



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3528-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 023/2015, que cria
Aluguel Solidário e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Apresentado à comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº. 023/2015, que cria Aluguel Solidário e dá outras providências no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, proposto pelo Executivo Municipal.

O projeto tem razão de ser, seu fundamento constitucional constitui-se nada mais nada menos, na manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A Base legislativa é a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, em seu artigo 22 estabelece: *"Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio às famílias de baixa renda cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. (...) § 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública."*

Regulamentando o art. 22 editou-se o Decreto nº 6.307/07 que dispôs sobre o pagamento de benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública nos seguintes termos: *"art.1º: Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (...) art.8º: Para atendimento das vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do art.22 da Lei nº8742 de 1993. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de*



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes."

A nível municipal o presente projeto que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Município, prevendo o pagamento de aluguel social para famílias que estejam em áreas de intervenção municipal, em áreas de risco, de baixa renda, além de delimitar o valor e o procedimento a ser adotado.

Cabe destacar os requisitos para o recebimento do aluguel social, ou seja, tenha a família efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, que a família necessite, efetivamente, do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social de moradia. Isso porque o aluguel social constitui autêntico benefício assistencial, e, por essa razão, encontra-se submetido à norma do art. 203 da CF, que determina: "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (...)".

Essa comissão entende que a matéria é de grande importância para população.

II – DO VOTO

O referido Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal obedeceu às normas gerais para sua propositura, assim sendo, encaminha ao Soberano Plenário para que neste momento analisem e colaborem e que sejam imparciais na deliberação e possível aprovação do presente projeto.

Baseado no exposto a comissão sem divergência de seus membros e com base nas informações apresenta o parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 28 Maio de 2015.

Ney Aparecido Silva
Presidente

Juraci P. de Carvalho
Vice - Presidente

João Pedro Espósito
Membro